



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 89

Brasília, 20 de maio de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG**

Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJugRREmbRep n.º 0010083-32.2022.5.03.0152. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 91.

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator do IncJugRREmbRep n.º 0010083-32.2022.5.03.0152 (Tema 91), em decisão proferida em 13 de maio de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto, na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator. Destaco, todavia, a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho